



SINPRO GOIÁS

• Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, FLAVIO ROBERTO DE CASTRO.

I-DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira. O presente termo aditivo aplica-se às condições de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e os estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de educação infantil (berçários creches e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia.

Parágrafo único. São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação


Flávio Roberto de Castro
Diretor-Presidente
SEPE



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações e vigências.

Cláusula Terceira – Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho celebrada em 12/05/2021.

IV Das férias dos docentes em 2022.

As partes acordam que, no ano de 2022, as férias dos (as) professores(as) terão início no dia 1º de julho de 2022 (sexta-feira) e terão a duração de 30 (trinta) dias ininterruptos:

V Do reajuste salarial.

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2022, em 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em maio e 5,73% (cinco vírgula setenta e três inteiros por cento) ao 1º de setembro de 2022.



Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

VI Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2022, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos) e a partir de 1º de setembro de 2022 não poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 16,47 (dezesesseis reais e quarenta e sete centavos).

VII Do recolhimento a favor do Sepe

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a **3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2022.**

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

VIII Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Sétima – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a **2%**

3



SINPRO GOIÁS

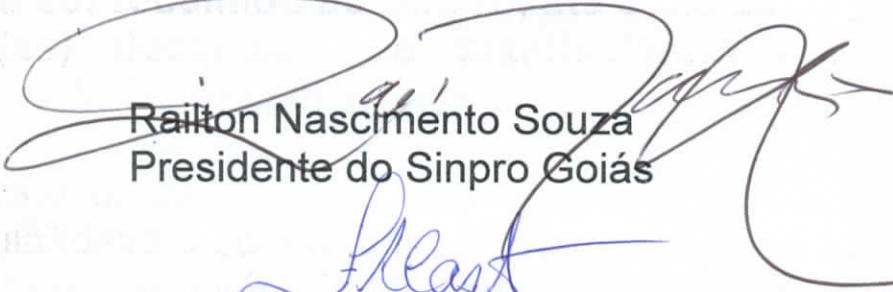
Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

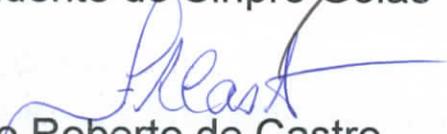
(dois inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido ao Sinpro, até o dia 20 de junho de 2022 dos (as) docentes que manifestarem por escrito sua autorização expressa.

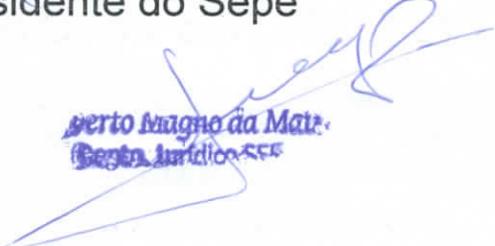
Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente; devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro Goiás, até o dia 21 de junho de 2022.

O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 05 de maio de 2022.


Railton Nascimento Souza
Presidente do Sinpro Goiás


Flávio Roberto de Castro
Presidente do Sepe


Bertoldo Magno da Mata
Bertoldo Magno da Mata
Bertoldo Magno da Mata

